



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-80-14.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ANDRÉA FABIANA DOS REIS FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. André dos Santos Guindaste, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10850-81.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VENUSA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-776-77.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1635-54.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARLEIDE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1658-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALINE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2793-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUIZETE SOARES MILITÃO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-636-93.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI SHIGUEOKA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bailoni Kalef, Advogado: Dr. Isabel Gouvea Villar, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11121-44.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAURI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-762-34.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): CHARLES RENATO GOMES FAGUNDES, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-5776-53.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSIANE HILBERT E OUTROS, Advogado: Dr. Josiane Hilbert, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Caroline Borges, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAVALHEIRO, Recorrido(s): DIVA SILVEIRA, Recorrido(s): ADÃO BORGES DA FONSECA, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE CAMPOS DOMINGOS, Recorrido(s): PEDRO MALAQUIAS DE JESUS, Recorrido(s): CRISTIANE DE FÁTIMA CORREA, Recorrido(s): CATARINA FÁTIMA DA SILVA, Recorrido(s): DAVI DOS SANTOS, Recorrido(s): ERNANI DE SOUZA FERREIRA, Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA, Recorrido(s): CÁSSIA DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): RAQUEL RAMALHO, Recorrido(s): SANDRA REGINA FELIPE, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1585-04.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO PINHO, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-166-82.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moraes, Recorrido(s): JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1868-97.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALQUIRIA WLOCH FACHINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11210-48.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): N. G. METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): SÉRGIO MAXIMO ALVES, Advogado: Dr. Mário Afonso Broggio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-25040-94.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO VEZZOSO NETO-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-73-20.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO SETTI BRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): MAURO AMARAL FRANCA, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-3105-44.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCELO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Administrador Judicial: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11214-45.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PGFN, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000795-58.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAMAR AUGUSTO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1002318-57.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELLE ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-265-27.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OTILIAN COELHO NEGRI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10816-89.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA ELISA MANUCHAQUIAN FREDIANI, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Paulo Franco Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Janaina Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-66700-63.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGERIO DE MELLO BONILHA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Millen Zappa, Agravado(s): ANA CÉLIA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-96700-86.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BERNARDO FONTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-32600-93.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CELIO DE MACEDO RAINHA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1124-49.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1339-86.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA MARGARETE ALCANTARA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1854-68.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcela Bacellar Pires, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PRÍSCILLA KAVALLI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): VISAUTO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Advogado: Dr. Daniel Moreno Portella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-464-42.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DIEGO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-867-89.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO PORTO ALEGRE FERRARI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-379-24.2015.5.20.0004 da 20a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FREITAS GÓES, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-561-57.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO-SINBAMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-1194-97.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOEL ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1434-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FÁBIO DE ALCANTARA GOMES REBELLO, Advogada: Dra. Alice Bunn Ferrari, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-20871-15.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MENEZES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-320-47.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMILIA MARGARIDA BRITTO BOMFIM, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1136-66.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIEGO SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Vanessa Lima Santorio Passos de Lemos, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da notícia de homologação de acordo celebrado entre as partes por meio da petição protocolada no TST sob o nº 222674/2020-5, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo: Ag-AIRR-1000522-36.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-280-40.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.-TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACYR EDUARDO BAZANELLI BICUDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10779-23.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA COELHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-94-93.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMMANUEL WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-2143-03.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES NERI, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ARR-295-51.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): MARCOS PONTES DOMINGUES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-38-63.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Advogado: Dr. Shirley Cembrannelli, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): CARLOS RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-73-42.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): IVONETE LEÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-85-12.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIS SALETE DE SA DA SILVA, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-88-78.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): MARIA TEREZINHA DA GAMA CARDOSO, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-ARR-104-64.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Spanhe da Silva, Agravado(s): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-148-29.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, Advogada: Dra. Giselle Prima Galvão, Agravado(s): CÍCERO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Caetano Locatelli, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-177-77.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLENE ARANTES GALDINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogada: Dra. Aparecida Adriana Lucio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-204-04.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GIDELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pessoa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-204-95.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): IVANILDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Iremar Marcos da Costa, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA DE), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-247-72.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): A. S. SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): EDSON BERALDO, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues Martins Borges, Advogado: Dr. Ticiania Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-252-78.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Embargado(a): MARIA DA PENHA ALVES, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-260-74.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ERALDENAI VANDERLEI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Soares Santos Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria Zuzarte Ferreira santos, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-336-93.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marceonis Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Prometi, Agravado(s): J. FERREIRA CARVALHO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-354-49.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CILENE DO CARMO FONSECA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): NOVASEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-428-21.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE LIRA JATOBA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos ali consignados. **Processo: Ag-AIRR-442-19.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): FAGNER WILLIAN DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Júnior, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-452-87.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): BRAZILICE RAIMUNDA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. e, assim, no tópico, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-490-89.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JUSCICLEIDE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Aloísio Fagunes de Lima Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-497-40.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO DORNELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR-526-85.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): JEAN CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Agravado(s): CONSÓRCIO CATARINENSE DE CARVÃO ENERGÉTICO-CCCE, Advogado: Dr. Juliano Marto Nunes, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-544-96.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): VANILDO MOURA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-569-78.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SOLANGE MARIA SEVERIANO NERCESSIAN, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-573-92.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): DENIS TIMÓTEO FERREIRA, Advogado: Dr. Genilson Gomes Guimarães, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-577-74.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-590-94.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIAN FAVERO CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR-600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar que se acresça à conclusão e ao dispositivo do acórdão que "as horas extras serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se, quanto aos reflexos, o contido na Súmula nº 264 do TST, as normas coletivas adunadas aos autos e os limites do pedido, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-646-33.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ISABELE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alenildes Santos Silva, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-646-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): VILMA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Arisalvo Costa Campos Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-697-85.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ADRIANA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-714-06.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): LUDIMILA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FELISBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-738-31.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): ADRIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-738-48.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-753-22.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLENE SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Ivanilde de Jesus Castro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-772-81.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-792-84.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROBERT HUGO PEREIRA MONTENEGRO, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-801-90.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO COCHIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CORREA ENGENHARIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Della Paschoa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco Matiello, Agravado(s): ARJO WIGGINS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-842-91.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Agravado(s): ILDONEY DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-873-46.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCIEL OSORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR-874-83.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MAKSON DE PAULA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher parcialmente para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem alteração no julgado. **Processo: ARR-896-73.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL BARBOSA AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-941-56.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTOVAO MELO, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-993-61.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): IGOR OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO A EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE-IFEAS, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Advogado: Dr. Maurício Sampaio Campos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO, Advogado: Dr. Francisco Cardoso da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1019-26.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEAP-AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA CORRADI, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1023-31.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1043-64.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): CRISTIANO MÁRCIO DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1054-55.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAUL ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR-1089-07.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as partes rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR-1111-93.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL TORRES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1122-89.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Átila Leite dos Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1136-51.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA GAMA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1143-16.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JEANFRANCESCO DE MACEDO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: Ag-AIRR-1174-83.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO KAMPFERT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1195-24.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): ADREANICE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1202-02.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-DEPASA, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1227-82.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): HELDER COELHO BARRETO, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1232-07.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANGELA BERNARDETE FRACASSO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1259-59.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MAILSON DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Gilson Marinho de Paula, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1314-62.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA CELIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-1342-51.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO FARIAS NOBRE, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1406-71.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1429-90.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIZABETE DE SOUZA MOTTA PATROCINIO, Advogada: Dra. Gysllaine Alline Alves Lima, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1435-53.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): AERCIO ROSA MAIA, Advogado: Dr. Tiago Alves Ferreira, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1520-26.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): MOABI JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Enival Barbosa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1534-60.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDSEGUR E OUTRO, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELE-ME, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1537-13.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ANA CRISTINA ALMAGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-ED-Ag-ARR-1576-69.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1618-33.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANA MARIA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1689-59.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): HÉLIO JOSÉ PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1696-65.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEONARDO CARLOS MIDONZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lineu Torres Salles Neves, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1805-63.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PASSOS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1826-93.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARIA GORETE FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1854-69.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ HERMES DE ALENCAR NETO, Advogado: Dr. Magda Maria Luz Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1866-86.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): FABIO JÚNIOR DIAS DAMASCENO, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR-1873-34.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIKE GOERRES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): SEABIRD DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1929-78.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FALCÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR-1944-23.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ELADIO JOAO DE CERQUEIRA BRITTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "prescrição-diferenças salariais-descumprimento da norma interna 30-04-00-Súmula nº 452 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que declarou a prescrição parcial da pretensão da parte autora e determinar o retorno ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame necessário da matéria prejudicada nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1979-66.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELANE SOARES DA SILVA TONASSE, Advogado: Dr. Fabiano Arsênio Soares, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Dra. Fernanda Monteleone Barros, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cleber Marques Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-2041-30.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): JERFERSON NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. João Paulo Reis de Melo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação; julgar improcedentes os pedidos em face da recorrente-CEMIG, ante a impossibilidade de atribuir-lhe responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR-2153-07.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravante(s) e Agravado(s): DARLAN MAIA MARTINS, Advogada: Dra. Natali Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu, por ausência de transcendência da causa, e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: Ag-AIRR-2162-32.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIMAR SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Bossa, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2183-46.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDRASCHKO, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Cleber Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ARR-2325-98.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OSMARI BEYELER DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e não conhecer do recurso de revista do autor, todos por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-2326-84.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BERTOLDI SOVINSKI, Advogada: Dra. Tháís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR-2400-72.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSME ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.-IBEP, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-2400-92.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-3029-52.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CADMUS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): BRUNO FÍLIPE CATAPANO ALVES, Advogado: Dr. Davi Alves Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-3503-41.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA MESQUITA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-6022-94.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PRISCILA CARDOSO SANDRINI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10119-89.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): EDIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-10137-21.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLAVIO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): SHAMA ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): D'VILLE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES HABITACIONAIS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONTE DAS OLIVEIRAS, Advogado: Dr. Luciano Cássio Barbosa, Agravado(s): AGROSUPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Piehro Silva de Queiroz, Advogado: Dr. José Nunes da Costa Neto, Agravado(s): VERDES MARES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Agravado(s): VIEIRA SANTOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Jessica Camila Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10454-13.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): FABIANA BONFIM DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-10741-56.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIANA EUZEBIO CALIJURI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-10952-22.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BARBARA REGINA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11114-38.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11164-64.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA NOZELLA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11198-26.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernanes José de Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-UEMG, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Dra. Helaine Martins Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11278-53.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MAC MILLAN MIRANDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eder de Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-11346-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SILVA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11401-52.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): GEFFERSON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-11431-87.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA RIOS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11454-06.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JOICE NATÁLIA GRACIANO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11461-63.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11613-56.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALESSANDRA DUARTE ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11633-13.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ESMERINDA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11651-34.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): JOSÉ DELFINO STAMILLO, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11666-40.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LAMIL LAGE MINERIOS LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): ENEDINA MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-11713-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ WISNIEWSKI, Advogado: Dr. Gleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11813-22.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TALITA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11832-95.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GRAZIELLE SANTIAGO DE SA, Advogado: Dr. André Renato Euflasino, Advogada: Dra. Fabiana Luiza Sales, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 855). **Processo: RR-11839-57.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto de Mattos, Recorrido(s): MARIA LAMBSTEIM MORAES, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: RR-12005-26.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SUZANA LANDGRAF DE BARROS, Advogado: Dr. Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: Ag-AIRR-12072-37.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SANDRA ALVARESDA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12100-09.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Agravado(s): GILVANY DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-12124-50.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): ROSÂNGELA MANTOVANI SABATIM, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: Ag-AIRR-12258-78.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA AUGUSTO DAMACENO LEOLINO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-12545-19.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): MARIA TEREZA PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-16200-34.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BBC INDÚSTRIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): JOSÉ LEANDRO DESTRO, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-17654-75.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ERILEIDE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20042-87.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20156-49.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANDRÉA LARROSSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-20218-20.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): EDSON FABIANO FERREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Joao Vitor Rolim Rupp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-20227-87.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): MARISLANE ANDRADE DE BRITO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20635-48.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JANES TERESINHA FRAGA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20658-37.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FABIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21606-02.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI-RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABIAN CARDEZA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "responsabilidade civil-pensionamento mensal-valor arbitrado", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-21683-15.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INÁCIO RAMOS DE VARGAS, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-22177-58.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): CELSO LUIZ ZANCHETTI, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-36300-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIZABETE ALENCAR LIBORIO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-38200-67.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): ANDERLANE ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Braga, Agravado(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-50500-29.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante(s) e Embargado(s): GRAZIELLA FERRARI DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargante(s) e Embargado(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E ED.POPULAR DE CAMPO LIMPO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada e, no mérito, não os acolher; e (b) conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, atribuindo-lhes efeito modificativo, deferir à parte autora, nos termos da fundamentação, os reflexos das horas extraordinárias em repouso remunerados, férias com adicional constitucional de 1/3, 13º salário, e FGTS + respectiva multa de 40%, conforme de apurar em liquidação. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST. Mantém-se o valor da condenação, assim como o valor das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR-62100-82.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ EDAGMAR ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-66540-40.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CARMEN NATALINA SANCHES LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-83900-38.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): BRUMMEL DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogada: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Eliseu Soares da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA-ME, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO-CRPP, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-97770-86.2002.5.01.0028**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto do Carmo Pacheco, Agravado(s): LSA CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-100001-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): VALDIR DELFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100097-49.2018.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JANE GLEI LIMA PINHEIRO BARCELOS, Advogado: Dr. Antônio Dionísio Lopes Matos, Agravado(s): TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Teixeira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100106-46.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE CARVALHO DALMÁCIO, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100234-96.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCACAO DE GUINDASTE S/A, Advogado: Dr. Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): MARCOS PAULO BARROS MENEZES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100293-76.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): THAIS RAMIREZ FORTUNA, Advogado: Dr. Bruno Francisco de Figueiredo, Agravado(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100856-76.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101926-37.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINI AMARAL MONTEIRO, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-103140-35.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: GILMA NERI NOGUEIRA DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-111900-26.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELIZA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-131833-25.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RAQUEL GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o agravo interno da CONTAX-MOBITEL S.A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-201400-81.1991.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de SILVIO SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Terceiro(a) Interessado(a): JOSÉ ANTÔNIO MARCHEZANI CORCIOLLI E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Júlia B. Pires Kachan,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-790200-60.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AgR-AIRR-1000001-48.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ANNA PAULA MONTEIRO, Advogada: Dra. Joselma Anselmo Bezerra, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 259/260, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000166-81.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RONALDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. Laerte Ângelo, Agravado(s): IS LOG SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000186-40.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CELSO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000210-16.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1000444-02.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): SIVALDINO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000672-91.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): GISELLE PAIZAN GONDIM, Advogada: Dra. Tatiana da Paz Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000713-45.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): JOAO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000731-52.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ MORAES JÚNIOR, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000829-38.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): VINÍCIUS AUGUSTUS ALCEBIADES, Advogado: Dr. Paula Fernanda Marques Tancsik, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001816-57.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): DANILA CONI ALVES, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Toledo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1001925-61.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): CARLA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Odulia Maia Laurenti, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1002079-17.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CREUZA AVELINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andreia Patrícia Cosmo Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Higino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1003018-37.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta às vinte três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e vinte. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**